

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 069

26/08/96



DADOS ECONÔMICOS - SETEMBRO/96

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 112,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 287,27)	R\$ 7,66
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 287,27)	R\$ 0,95
• AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95))	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 957,56
• UFIR	R\$ 0,8847

Obs.:	• A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;
:	• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96;
	• A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96.



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - SETEMBRO/96

FAIXA	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
01	ATÉ 287,27	8
02	DE 287,28 ATÉ 478,78	9
03	DE 478,79 ATÉ 957,56	11

Obs.:	• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
	• Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
	• As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
	• Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - SETEMBRO/96

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 90,00;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- contribuição paga à previdência privada.

ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - SETEMBRO/96

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	112,00	20	22,40
02	12	191,51	20	38,30
03	12	287,27	20	57,45
04	12	383,02	20	76,60
05	24	478,78	20	95,75
06	36	574,54	20	114,90
07	36	670,29	20	134,06
08	60	766,05	20	153,20
09	60	861,80	20	172,36
10	-	957,56	20	191,51

- Obs.:
- **TABELA:** A nova tabela, com vigência a partir de maio/96, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
 - **OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO:** O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
 - **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:** A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
 - **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
 - **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
 - **INSCRIÇÃO:** Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
 - **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
 - **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
 - **RECADASTRAMENTO:** A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
 - **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96.

UFIR

PERÍODO DE 13/JULHO/94 ATÉ DEZEMBRO/96

13/07/94	0,5618	04/08/94	0,5911	26/08/94	0,5936	09/95	0,7564
14/07/94	0,5618	05/08/94	0,5911	29/08/94	0,5944	10/95	0,7952
15/07/94	0,5618	08/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	11/95	0,7952
18/07/94	0,5618	09/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	12/95	0,7952
19/07/94	0,5618	10/08/94	0,5911	09/94	0,6207	01/96	0,8287
20/07/94	0,5618	11/08/94	0,5911	10/94	0,6308	02/96	0,8287
21/07/94	0,5618	12/08/94	0,5911	11/94	0,6428	03/96	0,8287
22/07/94	0,5618	15/08/94	0,5911	12/94	0,6618	04/96	0,8287
25/07/94	0,5664	16/08/94	0,5911	01/95	0,6767	05/96	0,8287
26/07/94	0,5710	17/08/94	0,5911	02/95	0,6767	06/96	0,8287
27/07/94	0,5757	18/08/94	0,5911	03/95	0,6767	07/96	0,8847
28/07/94	0,5804	19/08/94	0,5911	04/95	0,7061	08/96	0,8847
29/07/94	0,5857	22/08/94	0,5911	05/95	0,7061	09/96	0,8847
01/08/94	0,5911	23/08/94	0,5911	06/95	0,7061	10/96	0,8847
02/08/94	0,5911	24/08/94	0,5919	07/95	0,7564	11/96	0,8847
03/08/94	0,5911	25/08/94	0,5927	08/95	0,7564	12/96	0,8847

Obs.:	UFIR PARA O 2º SEMESTRE/96: A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287; UFIR A PARTIR DE 1995: A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94); VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92); INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94); CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94: A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94); IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94: Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94); INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94: O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).
-------	--



ÍNDICES ECONÔMICOS
PERÍODO JULHO/95 ATÉ JULHO/96

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	IPC-r	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
07/95	-	2,40%	1,82%	2,24%	2,63%	3,72%	4,29%
08/95	-	1,02%	2,20%	1,29%	0,74%	1,43%	1,84%
09/95	-	1,17%	-0,71%	-1,08%	0,67%	0,74%	1,85%
10/95	-	1,40%	0,52%	0,23%	0,63%	1,48%	1,50%
11/95	-	1,51%	1,20%	1,33%	1,25%	1,17%	2,79%
12/95	-	1,65%	0,71%	0,27%	1,57%	1,21%	1,89%
01/96	-	1,46%	1,73%	1,79%	2,70%	1,82%	5,41%
02/96	-	0,71%	0,97%	0,76%	1,46%	0,40%	0,05%
03/96	-	0,29%	0,40%	0,22%	0,43%	0,23%	1,04%
04/96	-	0,93%	0,32%	0,70%	1,31%	1,62%	1,14%
05/96	-	1,28%	1,55%	1,68%	2,08%	1,34%	1,61%
06/96	-	1,33%	1,02%	1,22%	1,57%	1,41%	0,91%
07/96	-	1,20%	1,35%	1,09%	0,76%	1,31%	-



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/96

A Portaria nº 3.506, de 14/08/96, DOU de 15/08/96 (republicada com correção no dia 23/08/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-

contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de agosto/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.488-14 de 08/08/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-3, de 26/07/96, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de agosto de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
ago/92	Cr\$	166,8301	1.000,00	637,64	0,00026164
set/92	Cr\$	136,3214	1.000,00	637,64	0,00021379
out/92	Cr\$	109,9544	1.000,00	637,64	0,00017244
nov/92	Cr\$	87,2169	1.000,00	637,64	0,00013678
dez/92	Cr\$	70,9715	1.000,00	637,64	0,00011130
jan/93	Cr\$	56,5150	1.000,00	637,64	0,00008863
fev/93	Cr\$	44,1834	1.000,00	637,64	0,00006929
mar/93	Cr\$	35,0968	1.000,00	637,64	0,00005504
abr/93	Cr\$	27,6636	1.000,00	637,64	0,00004338
mai/93	Cr\$	21,5701	1.000,00	637,64	0,00003383
jun/93	Cr\$	16,8004	1.000,00	637,64	0,00002635
jul/93	Cr\$	12,8897	1.000,00	637,64	0,00002021
ago/93	CR\$	9,9719	1,00	637,64	0,01563878
set/93	CR\$	7,5419	1,00	637,64	0,01182785
out/93	CR\$	5,5796	1,00	637,64	0,00875035
nov/93	CR\$	4,1355	1,00	637,64	0,00648559
dez/93	CR\$	3,0658	1,00	637,64	0,00480806
jan/94	CR\$	2,2321	1,00	637,64	0,00350059
fev/94	CR\$	1,5915	1,00	637,64	0,00249596
mar/94	URV	1,5915	1,00	1,00	1,59152494
abr/94	URV	1,5915	1,00	1,00	1,59152494
mai/94	URV	1,5915	1,00	1,00	1,59152494
jun/94	URV	1,5915	1,00	1,00	1,59152494
jul/94	R\$	1,5915	1,00	1,00	1,59152494
ago/94	R\$	1,5003	1,00	1,00	1,50030632
set/94	R\$	1,4226	1,00	1,00	1,42263068
out/94	R\$	1,4015	1,00	1,00	1,40146851
nov/94	R\$	1,3759	1,00	1,00	1,37587719
dez/94	R\$	1,3323	1,00	1,00	1,33231064
jan/95	R\$	1,3038	1,00	1,00	1,30375833
fev/95	R\$	1,2823	1,00	1,00	1,28234320
mar/95	R\$	1,2698	1,00	1,00	1,26977245
abr/95	R\$	1,2521	1,00	1,00	1,25211759
mai/95	R\$	1,2285	1,00	1,00	1,22852982
jun/95	R\$	1,1977	1,00	1,00	1,19774770
jul/95	R\$	1,1763	1,00	1,00	1,17633835
ago/95	R\$	1,1481	1,00	1,00	1,14809520
set/95	R\$	1,1365	1,00	1,00	1,13650287
out/95	R\$	1,1234	1,00	1,00	1,12335957
nov/95	R\$	1,1078	1,00	1,00	1,10784967
dez/95	R\$	1,0914	1,00	1,00	1,09136999
jan/96	R\$	1,0737	1,00	1,00	1,07365468
fev/96	R\$	1,0582	1,00	1,00	1,05820489
mar/96	R\$	1,0507	1,00	1,00	1,05074461
abr/96	R\$	1,0477	1,00	1,00	1,04770626
mai/96	R\$	1,0404	1,00	1,00	1,04042329
jun/96	R\$	1,0232	1,00	1,00	1,02323298

jul/96	R\$	1,0109	1,00	1,00	1,01090000
--------	-----	--------	------	------	------------

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 957,56, será mantido este último valor.

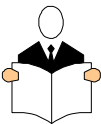
§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.463-3, de 26/07/96.

Art. 4º - Os valores das parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 09/12/93, e nº 813, de 19/01/94, incluídas para pagamento na competência agosto/96, serão reajustados pelo percentual de 1,09%, correspondente ao IGP-DI do mês de julho/96.

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



INFORMAÇÃO

SEGURO-DESEMPREGO - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - PRORROGAÇÃO POR MAIS 2 MESES

A Resolução nº 120, de 21/08/96, DOU de 26/08/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, prorrogou por até mais 2 meses a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores demitidos por empregadores com domicílio no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Somente serão beneficiados os segurados cujas parcelas adicionais sejam vincendas no período compreendido entre 26/08/96 até 31/12/96.

COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO

À exemplo do próximo feriado (7 de setembro - Proclamação da Independência do Brasil), recairá num sábado. As empresas que adotam o sistema de compensação de horas semanais, para o descanso no sábado, deverão observar que nesta semana (de 2 a 6 de setembro) os funcionários deverão trabalhar dentro do limite de jornada diária de trabalho que é de até 7:20 hs. A alternativa de se trabalhar, normalmente, no horário usual e consequentemente pagar como horas extraordinárias, é uma opção legal, desde que previsto no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou no Acordo Coletivo ou Individual de Compensação de Horas Semanais.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECADASTRAMENTO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96, DOU de 26/08/96, da Diretoria do Seguro Social, prorrogou até o dia 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social.

CONVENÇÕES DA OIT - SUJEITO A REVISÃO PELO CONGRESSO NACIONAL

O Decreto Legislativo nº 74, de 1996, DOU de 19/08/96, aprovou os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.
O Decreto, também determinou que estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenções, bem como quaisquer ajustes complementares, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

EMPREGADO RURAL - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PERANTE A PREVIDÊNCIA

A Portaria nº 3.513, de 19/08/96, DOU de 21/08/96, do Ministério da Previdência Social, baixou novas instruções para a comprovação do exercício de atividade rural, para fins de obtenção dos benefícios previdenciários.

EMPREGADO RURAL - REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Ordem de Serviço nº 548, de 15/08/96, DOU de 21/08/96, do INSS, disciplinou e uniformizou a rotina e os procedimentos para a revisão dos benefícios do Empregado Rural.

EMPREGADO RURAL - REVISÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - 2ª ETAPA

A Ordem de Serviço nº 546, de 30/07/96, DOU de 22/08/96, do INSS, disciplinou a execução das tarefas à revisão dos Benefícios Rurais - 2ª etapa, visando a uniformização de procedimentos nas Unidades Executoras e aprovou o “Roteiro e Procedimentos para Execução dos Trabalhos de Revisão”.

RT 068/96 - AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SETEMBRO/96 - OBSERVAÇÕES

Por problemas de editoração eletrônica, no RT 068/96, Agenda de Obrigações Trabalhistas, relativo ao mês de setembro/96, observar que os vencimentos de recolhimento do IRRF, nos dias 04 e 18, encontram-se desordenados, isto é, não se encontra em ordem crescente das datas do calendário. No entanto, as datas de vencimento estão corretas.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"